DECRETO LEGISLATIVO N.° 053
DE 19 DE S ETEMBRO DE 2009

INSTITUI A CÁPSULA DO TEMPO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 15 de Setembro de 2009, aprovou por 8 (oito) votos e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1°- Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ilha Comprida, a "Cápsula do Tempo", que tem por objetivo a preservação da memória, dos aspectos relevantes do Município nos planos social, econômico, político, cultural e geográfico, dos dias atuais.

Art.2°- A Cápsula do Tempo se constitui em um invólucro indevassável, confeccionado em material hermeticamente fechado, resistente a ação do tempo e à corrosão, com no máximo 1m³ (um metro cúbico).

§.1°-A cápsula do Tempo ficará encravada na Praça localizada na confluência da Av. São Paulo com a Avenida Beira Mar, no Balneário Adriana, que passa a ser denominada, "Praça do Tempo", com as seguintes coordenadas U.T.M. (Universal Transversal de Mercator): 23j-x=244256,8617e e y=7261960,454s.

§.2°-Na Praça do Tempo será erigido um memorial, onde repousara, envolvida por uma camada de concreto, a Cápsula do Tempo.

Art.3°- Na Cápsula do Tempo serão acondicionados documentos, materiais audiovisuais de relevância histórica e objetos que possam retratar as ações contemporâneas dos órgãos públicos Municipais, das entidades representativas de segmentos organizados da sociedade local e outros aspectos que sejam de relevância e interesse coletivo.

§.1°-A Câmara Municipal buscará a colaboração das escolas do Município através do Departamento de Educação, das entidades públicas e privadas, para a obtenção do material que será inserido na Cápsula do Tempo.

§.2°-A Cápsula do Tempo permanecerá fechada pelo prazo de 25 anos, cabendo à Secretaria da Câmara a adoção das providências necessárias para mantê-la intacta durante esse período.

§.3°-A cápsula do Tempo será fechada e enterrada no dia 25 de Janeiro de 2010, e aberta no dia 25 de Janeiro de 2035, em ambos os casos, serão feitos em ato solene.

Art.4°- Após o transcurso do prazo referido no parágrafo 2º do artigo 3° do presente, a Câmara Municipal de Ilha Comprida, constituíra uma Comissão mista de Vereadores e autoridades, a qual ficará incumbida dos preparativos para a solenidade de abertura, exposição dos materiais resgatados.

§.1°-Aberta a cápsula do tempo, todo o material resgatado será objeto de exposição pública, no Museu Municipal ou em qualquer próprio público do Município que assegure a manutenção e preservação de todo o material, com amplo acesso ao público.

§.2°-A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será constituída com seis meses de antecedência da data de abertura e ficará incumbida ainda, de providenciar novos materiais da época,para novo fechamento da cápsula do tempo, que será depositada no monumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 3° deste Decreto.

Art.5°- No local onde será encravada a cápsula do tempo, será marcado pelo memorial em forma de "relógio solar", com placa indicativa do fato, contendo o número do presente Decreto Legislativo, nome dos governantes do Município à época, da Comissão Organizadora, bem como de todos os colaboradores da construção do memorial.

Parágrafo Único- A Câmara buscará, junto a iniciava privada os recursos para edificação do memorial, assim como da confecção da cápsula do tempo e as demais despesas oriundas da implantação do projeto, destinando aos colaboradores, espaço no memorial de abrigo da cápsula do tempo, para aposição de nomes comerciais ou familiares.

Art.6°- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente.

Art.7º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2009

Marcos Martins de Oliveira
Presidente da Câmara